

AFASTAMENTO DO PAÍS

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 2 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 3 subsequente, seção 2, p. 32:*

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO, Gerente de Registros e Autorizações, a fim de participar de Reunião Técnica para Revisão do "Estudio Comparativo sobre la Inversión Colectiva em Iberoamérica", em La Antigua, Guatemala, no período de 13 a 18 de março de 2011, com ônus. (Processo no RJ2011/ 2074).

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA, Analista da Gerência de Apuração de Irregularidades, a fim de participar de Reunião Técnica para Revisão do "Estudio Comparativo sobre la Inversión Colectiva em Iberoamérica", em La Antigua, Guatemala, no período de 13 a 18 de março de 2011, com ônus. (Processo no RJ2011/ 2074).

EDUARDO MANHÃES RIBEIRO GOMES, Superintendente de Relações Internacionais, a fim de participar de Reunião do Comitê Permanente 4 da IOSCO, em Amsterdam, Holanda, e de Reunião da Força-Tarefa sobre Implementação dos Princípios da IOSCO, em Paris França. no período de 13 a 24 de março de 2011, com ônus. (Processo no RJ2011/ 1816).

➤ *Despacho de 4 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, seção 2, p. 35:*

OTAVIO YAZBEK, Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, para participar de reunião do *Financial Stability Board's Standing Committee on Supervisory and Regulatory Cooperation*, em Londres, Inglaterra, e como palestrante do *Policy & Regulatory Forum*, em Bruxelas, Bélgica, no período de 12 a 19 de março de 2011, com ônus. (Processo no RJ2011/ 2599).

LUCIANA PIRES DIAS, Diretora da Comissão de Valores Mobiliários, para participar do Toronto *Securities Program* e proferir palestra na Faculdade de Direito da Universidade de Toronto, em Toronto, Canadá, no período de 11 a 19 de março de 2011, com ônus. (Processo no RJ2011/ 1735).

CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Guilherme Tadiello	10.01.2011	10.01.2011

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Leonardo Villas Bôas Cruz	GMA-1	09 a 11.03.2011
Raimundo Nonato Nunes de Souza	GOI-1	10 a 18.03.2011
Rosa Maria Fernandes de Lima Ribeiro	GOI-1	11 a 11.03.2011
Atila Regis Guimarães	GAH	21.03 a 01.04.2011
Eldemar Villar de Almeida	GER-1	21 a 25.03.2011
Geraldo Pinto de Godoy Junior	GFE-2	21 a 25.03.2011
José Eduardo Guimarães Barros	GJU-2	21 a 29.03.2011
Josimar Malheiros de Souza Junior	GEA-1	21.03 a 08.04.2011
Tânia Margarete de Mello Lopes	GAL	21.03 a 30.03.2011
Bolívar Abrantes Vivacqua	GER-2	28.03 a 01.04.2011
Daniel Makoto Yamaguchi	GFE-4	28.03 a 06.04.2011
Eldemar Villar de Almeida	GER-1	28.03 a 16.04.2011
Giovanni Finetti Lopes das Chagas	GMA-1	28.03 a 08.04.2011
Marcella Regina Vasconcellos Wanderley	GJU-3	28.03 a 06.04.2011
Ricardo Diniz de Oliveira	GRI	28.03 a 20.04.2011
Thiago Alonso Erthal Salinas	GEA-3	28.03 a 01.04.2011
Alexandre Pinheiro dos Santos	PFE	30.03 a 01.04.2011
José Eduardo Guimarães Barros	GJU-2	30.03 a 01.04.2011
Renato Reis de Oliveira	GEA-4	30.03 a 04.04.2011

FÉRIAS ALTERADAS

➤ No Boletim de Pessoal nº 712, de 01.03.2011, no item “Férias”, referente ao servidor:

- Sérgio Kohn de Penhas, onde se lê “14 a 18.03.2011”, leia-se “21 a 25.03.2011”

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PORTARIA SGE
Marco Antonio Papera Monteiro	GEA-4	28.02 a 27.04.2011	Nº 044, de 25.02.11

REMOÇÃO

IZABEL LIRA, Analista, removida da GER-1 para a GER-2, a partir de 10 de março de 2011, conforme MEMO / SRE / Nº 032/2011, de 10 de março de 2011.

SUBSTITUIÇÃO

ALESSANDRA BOM ZANETTI, Subprocuradora Chefe (GJU-1), designada para responder, cumulativamente, pela Procuradoria Federal Especializada (PFE), no período de 30 de março a 1º de abril de 2011, por motivo de férias do titular, Alexandre Pinheiro dos Santos, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 056, de 14 de março de 2011.

SUBSTITUIÇÃO

ALEXANDRE DA CUNHA JORGE, Agente Executivo, designado para responder pela Gerência de Arrecadação (GAC), no período de 9 a 16 de março de 2011, por motivo de férias da titular, Juliana Passarelli Alves, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 052, de 9 de março de 2011.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Inspetor, designado para responder pela Gerência de Análise de Negócios (GMN), no período de 1º a 4 de março de 2011, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Marcos Galileu Lorena Dutra, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 047, de 4 de março de 2011.

DIOGO VIEIRA GUERRA, Analista, designado para responder pela Gerência de Documentação (GAD), no período de 09 de março a 06 de maio de 2011, por motivo de fruição de Licença para Capacitação do titular, Rogério Soares Dantas dos Santos, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 055, de 14 de março de 2011.

ÉRICO LOPES DOS SANTOS, Analista, designado para responder pela Gerência de Apuração de Irregularidades (GIA), no período de 18 a 22 de fevereiro de 2011, por motivo de afastamento do titular, Roberto da Silva Mendonça Pereira, com fundamento no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 045, de 4 de março de 2011.

HENRI EDUARD STUPAKOFF KISTLER, Analista, designado para responder pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 13 a 18 de março de 2011, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 053, de 9 de março de 2011.

HERMANO DUTRA E MELLO NETO, Analista, designado para responder pela Superintendência de Informática (SSI), a partir de 12 de março de 2011, por motivo de vacância do cargo, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 058, de 14 de março de 2011.

JOÃO PAULO LINHARES GONÇALVES, Analista, designado para responder pela Gerência de Sistemas (GSI), no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 2011, por motivo de férias do titular, Edyr Luiz da Rocha, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 043, de 25 de fevereiro de 2011.

SUBSTITUIÇÃO

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA, Gerente de Normas Contábeis (GNC), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), no período de 14 de março a 02 de abril de 2011, por motivo de férias do titular, Antonio Carlos de Santana, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 057, de 14 de março de 2011.

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS, Subprocurador-Chefe da Subprocuradoria Jurídica 2 (GJU-2), designado para responder, cumulativamente, pela Subprocuradoria Jurídica 1 (GJU-1), no período de 9 a 11 de março de 2011, por motivo de férias da titular, Alessandra Bom Zanetti, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 049, de 9 de março de 2011.

LEONARDO FACCINI TAVARES BASTOS, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados (GIE), no período de 28 de fevereiro a 14 de março de 2011, por motivo de férias do titular, Claudio Gonçalves Maes, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 046, de 4 de março de 2011.

MARIA LUCIA MACIEIRA DE MELLO, Inspetor, designada para responder pela Gerência de Fiscalização Externa 2 (GFE-2), no período de 10 a 11 de março de 2011, por motivo de férias do titular, Adriano Augusto Gomes Filho, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 048, de 4 de março de 2011.

RICARDO DINIZ DE OLIVEIRA, Analista, designado para responder pela Gerência de Relações Internacionais (GRI), no período de 11 a 18 de março de 2011, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Uwe Kehl, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 051, de 9 de março de 2011.

SUBSTITUIÇÃO

UWE KEHL, Gerente de Relações Internacionais, DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Relações Internacionais (SRI), no período de 19 a 24 de março de 2011, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Eduardo Manhães Ribeiro Gomes, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 054, de 9 de março de 2011.

ERRATA

➤ No Boletim de Pessoal nº 712, de 1º de março de 2011, no item “Licença para Capacitação”, referente aos servidores:

- Marcelo Fuchs, onde se lê: “22.02 a 23.03.2011 pela Portaria SGE nº 035 de 17.02.2011”, leia-se “21.02 a 21.05.2011 pela Portaria SGE nº 039, de 21.02.2011”.

- Antonio Carlos Sousa, onde se lê “21.02 a 21.05.2011 pela Portaria SGE nº 039 de 21.02.2011”, leia-se 22.02 a 23.03.2011 pela Portaria SGE nº 035 de 17.02.2011.

RICARDO COELHO PEDRO
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 17, item VI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no parágrafo primeiro do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo com a nova redação dada pela Lei 11.784/2008, assim como a norma interna de Avaliação de Estágio Probatório, aprovada em 14.02.2002,

RESOLVE:

I – Designar os servidores LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO, Analista, ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO, Inspetor, e FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Analista, tendo como suplentes, respectivamente, PAULO ROBERTO BONIN, Analista, JOSÉ CARLOS MARGALHO MARTINS, Inspetor, e MARISE TORRES DE REZENDE, Analista, para constituírem a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório – CADEP, com vistas ao exercício das atividades previstas na Norma de Avaliação de Estágio Probatório desta Comissão.

II – Designar LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO e ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO, respectivamente, como Presidente e Relator da Comissão ora constituída, sendo que, nos impedimentos do presidente da CADEP, sua função será exercida pelo relator e, nos impedimentos deste, pelo membro remanescente.

III – O mandato dos membros da CADEP é de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria no Boletim de Pessoal.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 019, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no art. 7º, §1º, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

I – Vincular administrativamente à Presidência da CVM a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

Regimento Interno da
COMISSÃO DE ÉTICA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que a Comissão, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2011, com fundamento nos artigos 2º, XX, 36 e 37 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, e no art. 4º, V, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, APROVOU o seu Regimento Interno, na forma a seguir apresentada.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CVM

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art.1º Compete à Comissão de Ética:

- I - atuar como instância consultiva da Alta Administração e dos servidores da CVM;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública – CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
 - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na CVM objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III - representar a CVM na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V - aplicar o código de ética ou de conduta da CVM, bem como normativos que estabelecem diretrizes e procedimentos a respeito da ética;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Gerência de Recursos Humanos, podendo também:

a) sugerir ao Presidente da CVM a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Presidente da CVM o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Presidente da CVM a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Presidente da CVM sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública - CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente da CVM;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Presidente da CVM, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da CVM, designados por ato do Presidente da autarquia.

§ 1º No caso de substituição por cessação da investidura, o novo membro será escolhido a partir de uma lista tríplice apresentada ao Presidente da autarquia pela Comissão de Ética, que observará os critérios fixados em Portaria específica da presidência da CVM. A lista tríplice será submetida ao Presidente da CVM até um mês antes do encerramento do

mandato dos membros a serem substituídos.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º O Presidente da CVM não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º O Presidente da Comissão de Ética, em suas ausências, em caso de impedimento ou vacância, será substituído pelo membro mais antigo.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente da CVM.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

§ 5º A Secretaria-Executiva vincula-se administrativamente ao Presidente da CVM.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 5º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 6º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 7º No caso de consultas formuladas por agentes públicos em atuação na CVM, em que não haja tempo hábil para realização de reunião presencial da Comissão de Ética, serão reconhecidas as decisões tomadas através de manifestações por meio eletrônico, devidamente certificadas, e ratificadas na primeira reunião subsequente à decisão.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios; e
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 10º. Compete ao Secretário-Executivo:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os setores competentes da CVM darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público em atuação na CVM ou ocorrida nos componentes organizacionais da Autarquia.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços à entidade de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração

de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará

sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a CVM, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente da autarquia, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes e na analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI
Presidente

DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2011, Edição Extra, seção 1, p. 6.

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no caput, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no caput poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

- I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
- II - das entidades vinculadas; e
- III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

- I - locação de imóveis;
- II - aquisição de imóveis;
- III - reformas de bens imóveis;
- IV - aquisição de veículos;
- V - locação de veículos; e
- VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no caput em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do Decreto no 6.403, de 17 de março de 2008.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 82, DE 15 DE MARÇO DE 2011
Publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, seção 2, p. 38.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto no 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar, vedada a subdelegação, a competência para conceder diárias, passagens e locomoção aos servidores do Ministério da Fazenda ao Secretário-Executivo e aos seguintes dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado e das unidades regionais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Secretário da Receita Federal do Brasil;
- IV - Secretário do Tesouro Nacional;
- V - Secretário de Política Econômica;
- VI - Secretário de Acompanhamento Econômico;
- VII - Secretário de Assuntos Internacionais;
- VIII - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;
- IX - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;
- X - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- XI - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados;
- XII - Procuradores Regionais das Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional; e
- XIII - Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Delegar, vedada a subdelegação, a competência para conceder diárias, passagens e locomoção aos servidores das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda aos seguintes dirigentes máximos:

- I - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e
- II - Superintendente de Seguros Privados.

Art. 3º A delegação prevista nos arts. 1º e 2º desta Portaria não inclui a concessão de diárias, passagens e locomoção referente às hipóteses de afastamento do País.

Art. 4º Delegar, vedada a subdelegação, ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda a competência para autorizar despesas referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 5º Fixar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério da Fazenda, conforme os quadros contidos no Anexo I.

Art. 6º Convalidar todos os atos de concessão de diárias, passagens e locomoção a servidores praticados pelas autoridades citadas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, no período de 1º de março de 2011 até a presente data, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada às referidas autoridades.

Art. 7º Revogar o inciso III do art. 1º da Portaria GMF no 234, de 12 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e a Portaria SPOA no 1.073, de 27 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda